



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5504 DE 31 DE MARÇO DE 1992.

Dá nova redação ao artigo 5º do Decreto nº 5041, de 11 de abril de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

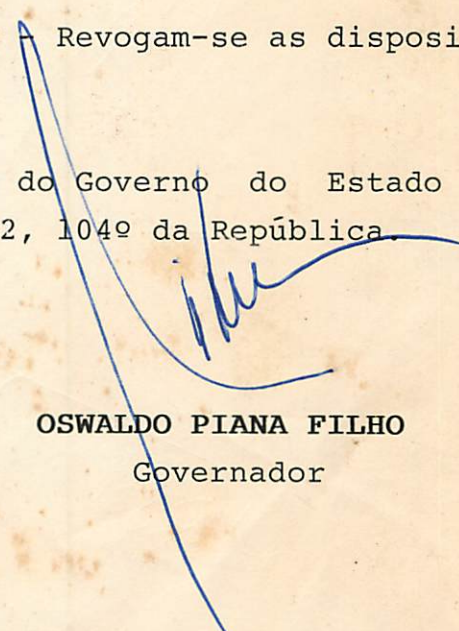
Art. 1º - O artigo 5º do Decreto nº 5041, de 11 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Caberá ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia-DER/RO expedir normas complementares que se façam necessárias à operacionalização dos trabalhos afetos à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
no 2505 03 04 92